



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, DE 2014.**

Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sob a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros; sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros; sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA  
(DO SR. EDUARDO BARBOSA)**

Acrescente-se ao art. 41 da Medida Provisória nº 651, de 2014, a seguinte alteração à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

“O Anexo II passa a vigorar acrescido das empresas de varejo que exercem as seguintes atividades:

- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, enquadrado na Subclasse CNAE 4771-7/01.
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas, enquadrado na Subclasse CNAE 4771-7/02”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, desonerou a folha de pagamento das empresas com as atividades classificadas no seu Anexo II, dentre elas as enquadradas na subclasse CNAE 4771-7/01 (comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) Com a perda da eficácia da MP 601/2012, em março de 2013 acabou o benefício da desoneração para essas empresas. A Lei 12.844, de 19 de julho de 2013, foi publicada com novas disposições sobre desoneração, não





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

contemplando, no entanto, as atividades que pretendemos inserir no texto da MP 651, de 2014, para que as mesmas também possam usufruir do benefício da desoneração, o que, conseqüentemente, favorecerá a redução dos custos de produtos farmacêuticos para uso humano, e o acesso aos medicamentos pela população.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2014.

**Deputado EDUARDO BARBOSA**  
PSDB / MG



CD/14017.18025-02